



Requerimento
Solicitante: Secretaria Municipal de Finanças
Local/ Setor: Setor de Compras
Requerente: Karina Oliveira Silva Carvalho – Coordenadora De Compras – Matrícula 960228
E-mail / Telefone: compras@vendanova.es.gov.br – (28) 99965-4590
Ao: Gabinete do Prefeito

1 Descrição do objeto:

Contratação do Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas da Sede da Comarca de Venda Nova do Imigrante-ES - para realizar atos cartorários em geral (autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros) necessários ao Município de Venda Nova do Imigrante-ES para o exercício de 2026.

2 Justificativa da necessidade:

A Prefeitura de Venda Nova do Imigrante-ES necessita contratar o Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas da Sede da Comarca de Venda Nova do Imigrante-ES (CNPJ: 33.318.369/0001-04) para a prestação de serviços cartorários em 2026. Esses serviços, como autenticação de documentos, reconhecimento de firma e emissão de certidões, são indispensáveis para a segurança jurídica e eficiência das atividades administrativas. A contratação é justificada pela exclusividade e competência legal do cartório para a execução desses atos, conforme o art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação em casos de inviabilidade de competição. Além disso, a tabela oficial de emolumentos e normas da Corregedoria de Justiça do Espírito Santo reforçam a competência territorial do cartório, localizado na sede do município.

3 Vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD

Objeto não vinculado/dependente de outro DFD.

4 Previsão da data em que deve ser iniciada a execução:

02 de janeiro de 2026.

5 Grau de prioridade da compra ou da contratação

Alta.

À autoridade superior, para autorização de prosseguimento.

Venda Nova do Imigrante/ES, 14 de novembro de 2025.

Maria Casagrande Lachini
Secretária Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Finanças.

Responsável pela elaboração do documento: Karina Oliveira Silva Carvalho - Coordenadora de Compras, matrícula funcional nº968247;

Aprovação do Estudo Técnico Preliminar: Maria Casagrande Lachini - Secretária Municipal de Fazenda, matrícula funcional nº968256.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo avaliar alternativas para a contratação de serviços de cartório para realizar atos cartorários em geral (autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros) necessários ao Município de Venda Nova do Imigrante-ES para o exercício de 2026. Este estudo servirá como base para a elaboração do Termo de Referência, conforme disposto no Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A Prefeitura de Venda Nova do Imigrante-ES, para o exercício de 2026, necessita contratar serviços cartorários especializados para a execução de atos notariais e registrais em geral, incluindo autenticação de documentos, reconhecimento de firma, expedição de certidões, registros e demais procedimentos inerentes aos serviços de cartório. Tais serviços são essenciais para atender às demandas administrativas do município, garantindo a formalização adequada de documentos e processos, a legalidade, a segurança jurídica e a agilidade nos procedimentos internos, contribuindo para a regularização de contratos, documentos oficiais e processos administrativos, em conformidade com a legislação vigente.

1.2 A utilização de serviços cartorários permitirá ao município obter certidões atualizadas, autenticar documentos, comprovar assinaturas e realizar os atos necessários para instrução de processos, celebração de contratos, comprovação de titularidade e atendimento de exigências legais. Tais procedimentos asseguram maior confiabilidade, precisão e validade jurídica aos documentos e atos administrativos, evitando inconsistências, litígios e questionamentos futuros.

1.3 A adequada formalização documental é fundamental para a gestão pública eficiente, pois possibilita maior segurança na celebração de contratos, parcerias, convênios e demais instrumentos administrativos. A contratação de serviços cartorários embasa decisões e ações governamentais com documentos devidamente autenticados e reconhecidos, contribuindo para a transparência, a segurança jurídica e a regularidade das atividades municipais.

1.4 Além de atender às necessidades de autenticação e reconhecimento de documentos, a contratação abrange também a emissão de certidões e outros atos cartorários exigidos em processos administrativos, judiciais e procedimentos internos da Administração Pública. Contar com serviços prestados por cartório habilitado garante a observância das normas legais e assegura que todos os atos sejam praticados com rigor técnico e jurídico, oferecendo suporte essencial ao funcionamento regular da máquina pública.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços são de natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, nos termos do art.6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



2.2 A empresa contratada deverá cumprir todos os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, bem como os especificados na proposta, assegurando a conformidade dos serviços prestados com as normas e regulamentos vigentes.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.1. A estimativa dos serviços cartorários a serem contratados baseia-se na análise das demandas dos exercícios anteriores, para um período de 12 (doze) meses.

3.2. Como os serviços atendem a várias unidades administrativas do município, o planejamento será centralizado, com o Setor de Compras responsável por consolidar as demandas, realizar a pesquisa de preços e formalizar o processo de contratação, garantindo a eficiência e o atendimento das necessidades de todas as secretarias envolvidas.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 O levantamento de mercado foi realizado com base na análise das alternativas disponíveis para a execução dos serviços atos cartorários em geral (autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros), considerando a realidade específica do município de Venda Nova do Imigrante-ES. A pesquisa revelou que contratações semelhantes foram realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, especialmente em contextos com restrição geográfica para a prestação desses serviços.

4.2 Em todas as contratações avaliadas, inclusive aquelas realizadas mediante credenciamento, a modalidade de inexigibilidade de licitação foi a mais utilizada, especialmente para contratos de execução por demanda, devido à possibilidade de prestação parcelada dos serviços. A Administração de Venda Nova do Imigrante-ES acompanha de perto a revisão sobre o tema, incorporando melhorias com base em contratações similares realizadas por outros órgãos, buscando garantir processos mais seguros e eficientes.

4.3 A contratação do Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas da Sede da Comarca de Venda Nova do Imigrante-ES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 33.318.369/0001-04, por inexigibilidade de licitação, constitui a única alternativa viável, considerando que não existe concorrência para a prestação desses serviços no município. A inexigibilidade fundamenta-se no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, que autoriza a contratação direta quando inviável a competição, especialmente para serviços prestados com exclusividade por cartórios e tabelionatos. O cartório detém competência legal exclusiva para a execução de atos notariais e registrais, como autenticação de documentos, reconhecimento de firma e emissão de certidões, garantindo a regularidade e a segurança jurídica dos atos administrativos municipais.

4.4 O Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas da Sede da Comarca de Venda Nova do Imigrante-ES apresenta toda a documentação necessária para comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal e técnica. Os valores praticados estão em conformidade com a Tabela Oficial de Emolumentos do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, garantindo uniformidade, transparência e compatibilidade com aqueles observados em contratações realizadas por outros órgãos públicos, além de impedir a adoção de preços divergentes.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



5.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme custos unitários apostos na Tabela de emolumentos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 Do explanado no item 4 do presente ETP, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos participantes é a contratação do Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas da Sede da Comarca de Venda Nova do Imigrante-ES, para atender as necessidades do Município de Venda Nova do Imigrante-ES.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Considerando a impossibilidade de prever com exatidão os serviços e seus respectivos quantitativos, a contratação será realizada com base em uma estimativa para um período de 12 (doze) meses, sendo o pagamento efetuado conforme a prestação efetiva dos serviços. Não cabe a hipótese de parcelamento da solução, uma vez que se trata de um serviço prestado por uma única empresa, conforme dispositivos legais vigentes.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Ao contratar serviços cartorários, a Administração Pública busca alcançar diversos resultados estratégicos e operacionais, fundamentais para o bom funcionamento de suas atividades. Entre os principais objetivos pretendidos estão:

- ✗ **Segurança Jurídica:** Os serviços cartorários garantem a autenticidade, publicidade e segurança dos atos administrativos, como registros, certidões e escrituras, contribuindo para a legitimidade e transparência das ações públicas.
- ✗ **Eficiência Administrativa:** A contratação desses serviços permite à Administração Pública otimizar processos internos, simplificando procedimentos burocráticos e assegurando que documentos essenciais sejam formalizados e registrados de forma ágil e correta.
- ✗ **Conformidade Legal:** A utilização de serviços cartorários garante que as ações da Administração sejam conduzidas em conformidade com a legislação vigente, evitando irregularidades e litígios futuros.
- ✗ **Transparência e Acessibilidade:** Com a contratação de serviços cartorários, é possível garantir o acesso público a documentos e atos formais, assegurando transparência na gestão pública e facilitando a fiscalização por parte de órgãos de controle e da sociedade.
- ✗ **Validade e Reconhecimento de Atos Oficiais:** Ao registrar contratos, termos e outros documentos relevantes em cartórios, a Administração Pública assegura que esses atos terão validade legal, sendo reconhecidos tanto no âmbito administrativo quanto judicial, o que fortalece a segurança das operações realizadas.
- ✗ **Proteção do Patrimônio Público:** Os serviços cartorários também contribuem para a proteção do patrimônio público, ao garantir o correto registro e controle de bens imóveis, contratos e outros ativos pertencentes ao Estado, prevenindo perdas e disputas de propriedade.

8.2. Assim, a Administração Pública, ao contratar serviços cartorários, pretende não apenas cumprir requisitos legais, mas também assegurar maior eficiência, segurança e transparência em suas operações, promovendo uma gestão mais eficaz e responsável.



9. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

9.1. 9.1 Não foram identificadas providências prévias à contratação.

9.2 Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, será realizada a inexigibilidade.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORES

11.1. Ao examinar a natureza dos itens a serem contratados, não se identificam impactos ambientais significativos. É necessário apenas que a empresa contratada observe os critérios e políticas de sustentabilidade, bem como cumpra a legislação ambiental aplicável.

12. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1 O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita neste documento semostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARAMOS SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Venda Nova do Imigrante/ES, 15 de novembro de 2025.

Maria Casagrande Lachini
Secretária Municipal de Fazenda



MAPA DE RISCOS DO ETP

RISCO 01	
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto	(x) Baixa () Média () Alta
DANO	
Descrição: Falha na prestação dos serviços - Interrupção temporária dos serviços por quaisquer razões.	
Ação Preventiva	Responsável
1. Acompanhar a execução contratual, de modo a prever situações que possam dar causa à interrupção dos serviços.	Fiscal do Contrato
Ação de Contingência	Responsável
1. Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.	Gestor do Contrato
RISCO 02	
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto	(x) Baixa () Média () Alta
DANO	
Descrição: Não recebimento do objeto contratado - Empresa vencedora não cumpre com a entrega	
Ação Preventiva	Responsável
1. Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.	Gestor do Contrato

Venda Nova do Imigrante/ES, 15 de novembro de 2025.

Maria Casagrande Lachini
Secretária Municipal de Fazenda



MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Venda Nova do Imigrante - ES

Assinado digitalmente
MARIA CASAGRANDE
LACHINI
28/11/2025 - 15:47:58

Solicitação de Contratação

<i>Tipo</i>	Solicitação de Compra Nº 1247/2025 -28/11/2025 14:15
<i>Estrutura Organizacional</i>	00000412 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 00000412.00001536 - SEDE ADMINISTRATIVA DA FAZENDA
<i>Requerente</i>	MAIARA PEREIRA GONCALVES 109.122.067-05
<i>Local de Entrega/ Execução</i>	00000412.00001536 - SEDE ADMINISTRATIVA DA FAZENDA
<i>Histórico</i>	<p>Contratação do CARTÓRIO (TABELIONATO DA SEDE DA COMARCA DE VNI/ES -33.318.369/0001-04) para realizar atos cartorários em geral (autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros) para atender às necessidades da Prefeitura Municipal durante o exercício de 2026. UTILIZAR A DOTAÇÃO DE 2026</p> <p>Disposições Gerais:</p> <p>1- Modalidade de Contratação com base na Lei 14.133/21: Art. 74, inciso I 2- Objeto contratado anteriormente: Não 3 -Prazo de Vigência de Contratação: 365 dias 4- Prazo de Execução de Contratação: 365 dias 5- Ano Previsão Finalização: 2026 6- Execução / Fornecimento: Mensal 7- Descrição Local: Secretaria de Fazenda 8 - Contrato: Sim</p>
<i>Dotação</i>	2025 66 33903900000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 150000000000

Nº	Lote	Item	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1		00001475 - PAGAMENTO DE SERVICOS DE CARTORIO - 1.002.002.000245 - SERVICOS JUDICIARIOS PAGAMENTO DE SERVICOS DE CARTORIO	unidade	20.000,000000	1,000000	20.000,00
						20.000,00



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a Contratação do Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas da Sede da Comarca de Venda Nova do Imigrante-ES - para realizar atos cartorários em geral (autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros) necessários ao Município de Venda Nova do Imigrante-ES para o exercício de 2026, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e Anexos

1.2 A especificação do objeto e quantitativo encontra-se na Requisição nº1247-2025.

1.3 Considera-se nesta contratação que os serviços demandados são de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

São requisitante(s) desta contratação: Secretaria Municipal de Administração.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Prefeitura de Venda Nova do Imigrante-ES, para o exercício de 2026, necessita contratar serviços de cartório especializados na realização de atos cartorários em geral. Esses serviços incluem, entre outros, autenticação de documentos, reconhecimento de firma, expedição de certidões e demais atos notariais indispensáveis ao bom funcionamento das atividades administrativas da prefeitura. A contratação desses serviços é essencial para garantir a legalidade, segurança jurídica e agilidade nos procedimentos internos, contribuindo para a regularização de documentos oficiais, contratos e processos administrativos que exigem formalização cartorária conforme a legislação vigente.

2.2. A contratação do Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas da Sede da Comarca de Venda Nova do Imigrante-ES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 33.318.369/0001-04, fundamenta-se no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, que regulamenta as normas gerais de licitação e contratos administrativos no Brasil. O referido dispositivo legal permite a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços prestados por cartórios ou tabelionatos, uma vez que essas entidades detêm exclusividade na execução de atos notariais e de registro, como autenticação de documentos, reconhecimento de firma e emissão de certidões.

2.3. Sendo assim, a contratação direta do Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas da Sede da Comarca de Venda Nova do Imigrante-ES se justifica pela natureza singular dos serviços que oferece, que são indispensáveis para a legalização e segurança jurídica dos atos administrativos da prefeitura. Dessa forma, tal contratação atende aos princípios da eficiência e celeridade, ao mesmo tempo em que cumpre os requisitos legais estabelecidos pela nova Lei de Licitações.

2.4. A contratação justifica-se também pelo fato de que diversos serviços cartorários constantes na tabela oficial de emolumentos do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, classificam-se como serviços públicos e pelo Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Espírito Santo, que estabelece competência de cada Cartório.

2.5. O caso em pauta, enquadra-se nas exceções previstas no artigo 74 da Lei 14.133/2021, vale ressaltar que em virtude da circunscrição de atuação, a escolha recaiu sobre o Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas da Sede da Comarca de Venda Nova do Imigrante-ES, pessoa jurídica



de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 33.318.369/0001-04, demonstrando a inviabilidade de competição.

2.6. Transcreva-se o art. 74 da lei 14.133/21, para maior esclarecimento:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos; {...}

2.7. Quanto à razão da escolha do fornecedor, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma empresa apta à execução dos serviços. Conforme Termo de Posse e Compromisso no cargo de tabelião, Tabela de Emolumentos e demais documentos, anexas aos autos deste processo, o Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas da Sede da Comarca de Venda Nova do Imigrante-ES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 33.318.369/0001-04, estabelecido à Avenida Domingos Perim, nº344, lojas 04 e 05, Centro, Venda Nova do Imigrante-ES, CEP:29.375-000, possui competência jurisdicional e legal para a prestação de serviços cartorários.

2.8. Por todo o exposto, as Secretarias Municipais pretendem utilizar a solução a ser escolhida como ferramenta legal de contratação dos serviços ora em debate, por meio de procedimento licitatório, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.

2.9 Os quantitativos estimados para esta contratação tem como base a necessidade da Administração Municipal para um período 12 (doze) meses.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução para a demanda da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante é a contratação do Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas da Sede da Comarca de Venda Nova do Imigrante-ES, para realizar atos cartorários em geral (autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros) necessários ao Município de Venda Nova do Imigrante-ES para o exercício de 2026.

3.2 A estratégia de contratação de serviços ocorrerá por meio de autorização de fornecimento - AF, de acordo com as demandas da Administração, pois considera-se a forma mais adequada para atender os interesses da Administração Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1.1 A empresa deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.2 A Proposta Comercial deverá ser apresentada em moeda nacional utilizando-se até 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução dos serviços, com base nas especificações do objeto.

4.2 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE



4.2.1 Não serão exigidos critérios de sustentabilidade para esta contratação.

4.3 EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.3.1 Não será exigida amostra/prova de conceito para esta contratação.

4.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1 Não haverá exigência de garantia dos serviços contratados.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1 Os serviços serão prestados mediante formalização e entrega da Autorização de fornecimento emitida pelo(s) setores requisitantes, em documento padronizado.

5.1.3 As execuções dos serviços deverão ser realizadas demanda.

5.1.4 Não será admitida a subcontratação do objeto.

5.1.5 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.6 As comunicações entre a Administração Municipal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.7 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Municipal poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.2 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

5.2.2 A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.3 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.3.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

5.3.2 O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.



5.3.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

5.4 DO REAJUSTAMENTO

5.4.1 Os preços serão fixos e irreeajustáveis.

5.5 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.5.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

5.5.2 Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de entrega;

5.5.3 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução dos serviços;

5.5.4 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

5.5.5 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

5.5.6 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

5.5.7 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

5.5.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

5.6 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

5.6.1 Executar os objeto de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, com a respectiva nota fiscal eletrônica - NFe, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

5.6.2 Arcar com todos os custos envolvidos na execução dos serviços, inclusive quanto à mão de obra necessária;

5.6.3 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

5.6.4 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021;



5.6.5 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

5.6.6 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

5.6.7 Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente à nota fiscal, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND) do Município de Venda Nova do Imigrante.

5.6.8 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.6.9 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.6.10 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.6.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto;

5.6.12 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

5.6.13 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc, ou outro que for conveniente; (QUANDO COUBER)

5.6.14 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Venda Nova do Imigrante.

5.7 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.7.1 A gestão e fiscalização do contrato será realizada designado pelo respectivo ordenador de despesas via Portaria.

5.7.2 A fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, seja ela decorrente de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios. Em caso de tais ocorrências, a fiscalização não implica corresponsabilidade da Administração Pública, de seus agentes ou prepostos, conforme disposto nos artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.7.3 São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;



- II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos objetos;
- III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da execução de serviços;
- IV - Conferir e certificar as faturas relativas às prestações dos serviços;
- V - Proceder às avaliações das execuções realizadas pela contratada;
- VI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- VII - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do serviço contratado, quando for o caso;
- VIII - Outras atividades compatíveis com a função.

5.7.4 O gestor a ser designado especificamente para acompanhamento do contrato terá as seguintes atribuições:

- I - Promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;
- II - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- III - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- IV - Analisar eventuais alterações contratuais;
- V - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- VI - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VII - Decidir provisoriamente a suspensão da execução dos serviços;
- VIII - Outras atividades compatíveis com a função.

5.7.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.1 Os serviços deverão apresentar as características constantes na especificação/descrição conforme previsto neste Termo de Referência e demais anexos.

6.1.2 Para a perfeita execução do serviço, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6.2 RECEBIMENTO DO OBJETO

6.2.1 Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, de acordo com as demandas e necessidades da Administração.

6.2.2 Todos os serviços serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, recebidos em definitivo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da entrega;



6.2.3 Se após o recebimento provisório constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com o pactuado, entregue em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização da contratação notificará por escrito a Contratada para substituir/reexecutar, as suas despesas, os serviços recusados ou complementar os serviços faltantes;

6.2.4 Os serviços que apresentarem desconformidade deverão ser reexecutados em sua totalidade, no prazo de até 05 (dias) dias úteis, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.

6.3 FORMA DE PAGAMENTO

6.3.1 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, após a execução do objeto, atestado pelo setor requisitante, mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante de Nota Fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal: **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS do Município de Venda Nova do Imigrante, que deverão ser encaminhados à municipalidade, por meio eletrônico, no site da PMVNI/ES, na aba Governo Digital (Protocolo Digital)**. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **30 (trinta) dias** corridos após a respectiva apresentação;

6.3.2 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado na Autorização de Fornecimento e para efeito de pagamento, deverá ser encaminhada de forma eletrônica, no sistema BPMS, OBRIGATORIAMENTE, no site da **PMVNI/ES, na aba Governo Digital**.

6.3.3 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas, deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

6.3.4 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

6.3.5 No texto da Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento da licitação, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;

6.3.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

6.3.7 O pagamento referente ao valor da Nota Fiscal será feito por Crédito em Conta Bancária;

6.3.8 Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as condições previstas no Termo de Referência no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

6.3.9 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas,



autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso I, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivos**; {...}
(grifo nosso)

7.2 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.2.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2.2 Quanto à razão da escolha do fornecedor, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma empresa apta à execução dos serviços. Conforme Termo de Posse e Compromisso no cargo de tabelião e Tabela de Emolumentos, anexas aos autos deste processo, o Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas da Sede da Comarca de Venda Nova do Imigrante-ES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 33.318.369/0001-04, estabelecido à Avenida Domingos Perim, nº344, lojas 04 e 05, Centro, Venda Nova do Imigrante-ES, CEP:29.375-000, possui competência jurisdicional e legal para a prestação de serviços cartorários.

7.3 A compra deverá ser conduzida conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

7.4 SERÃO EXIGIDOS NA LICITAÇÃO OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

7.4.1 Habilitação Jurídica

- I. REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual;
- II. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO** ou alterações em vigor;
- III. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- IV. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;
- V. CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI**, em se tratando se Microempendedor Individual.

7.4.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III.** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;



- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

b) Caso a contratada detentora do menor preço seja qualificada como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.4.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.4. Para comprovação da boa situação financeira da contratada, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA**, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

- a) As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;
- b) O fato de a contratada encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

7.5 Por se tratar de objeto de baixa complexidade, não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio

8. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme custos unitários apostos na Tabela de emolumentos.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações:

004001.0412300012.125 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.

Ficha: 66-1500

A dotação orçamentária será atualizada para a de 2026.

10. DAS PENALIDADES

10.1 A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- I - advertência;
- II - multa;
- a) compensatória;
- b) de mora.
- III- impedimento de licitar e contratar;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste artigo.

10.2 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I- descumprimento de pequena relevância;
- II- inexecução parcial de obrigação contratual.

10.3 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I - 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) não celebrar o contrato sem motivo justificado;
- II- 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III- 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV- 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.



Parágrafo único. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;

10.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 4.597/2024.

10.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021;

10.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

10.9 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Outras disposições poderão ser acrescentadas no instrumento convocatório e no contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12. DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO ETP E TR

12.1 Este Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Administração na pessoa da servidora Karina Oliveira Silva Carvalho - Coordenadora de Compras - matrícula funcional - 960228.

Responsável pela justificativa da necessidade: Bárbara Altoé Ferreira - Coordenadora do NAC - matrícula funcional - nº968324;

Responsável pela elaboração da especificação: Bárbara Altoé Ferreira - Coordenadora do NAC - matrícula funcional - nº968324;

Responsável pela aprovação da especificação: Maria Casagrande Lachini - Secretária Municipal de Fazenda, matrícula funcional nº968247;

Elaboração do quantitativo: Maiara Pereira Gonçalves - Coordenadora de Arrecadação - matrícula funcional - nº961124;

Aprovação do quantitativo: Maria Casagrande Lachini - Secretária Municipal de Fazenda, matrícula funcional nº968247;

Elaboração da pesquisa de mercado: Karina Oliveira Silva Carvalho - Coordenadora de Compras - matrícula funcional - 960228;



Prefeitura Municipal de
Venda Nova Do Imigrante
Estado do Espírito Santo

**Termo de Referência -
INEXIGIBILIDADE**

Aprovação da pesquisa de mercado: Maria Casagrande Lachini – Secretária Municipal de Fazenda, matrícula funcional nº968247;

Elaboração de Estudo Técnico Preliminar: Karina Oliveira Silva Carvalho – Coordenadora de Compras – matrícula funcional – 960228;

Aprovação do Estudo Técnico Preliminar: Maria Casagrande Lachini – Secretária Municipal de Fazenda, matrícula funcional nº968247;

Elaboração de Termo de Referência: Karina Oliveira Silva Carvalho – Coordenadora de Compras – matrícula funcional – 960228;

Aprovação de Termo de Referência: Maria Casagrande Lachini – Secretária Municipal de Fazenda, matrícula funcional nº968247;

Venda Nova do Imigrante/ES, 28 de novembro 2025.

Maria Casagrande Lachini
Secretária Municipal de Fazenda



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A presente contratação tem por objeto o Cartório do Registro Civil e Tabelionato da Sede da Comarca de Venda Nova do Imigrante, para a prestação dos serviços de atos cartorários em geral, tais como autenticações, reconhecimentos de firma, expedições de certidões e outros atos notariais e registrais, destinados a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante durante o exercício de 2026. Tais serviços são indispensáveis ao regular desenvolvimento das atividades administrativas desta Municipalidade, especialmente para a instrução de processos administrativos, celebração de convênios, contratos, parcerias e demais atos oficiais.

O Cartório do Registro Civil e Tabelionato da Sede da Comarca de Venda Nova do Imigrante é instituído por delegação do Poder Público e supervisionado pelo Tribunal de Justiça do Estado, possuindo competência territorial exclusiva para a prática dos atos notariais e registrais sob sua responsabilidade. O Senhor Antônio Alexandre Carvalho Muniz de Queiroz, Tabelião titular do referido Cartório, detém Termo de Posse e Compromisso emitido e assinado pelo Excelentíssimo Juiz Diretor do Foro da Comarca de Venda Nova do Imigrante, no ano de 2019. Dessa forma, o Tabelião compromete-se solenemente a exercer, com honra, zelo e lealdade, todas as funções inerentes ao cargo que lhe foi legalmente atribuído.

A contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação diante de fornecedor exclusivo, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado. O Tabelião é o único legalmente habilitado para realizar os atos notariais e registrais necessários, inexistindo outros fornecedores aptos no município. Os preços são fixados por tabelas oficiais do Tribunal de Justiça, sem possibilidade de variação ou negociação.

Diante do exposto, a escolha do Cartório do Registro Civil e Tabelionato da Sede da Comarca de Venda Nova do Imigrante, demonstra-se a opção mais adequada, vantajosa e plenamente alinhada ao interesse público, em razão de sua competência legal exclusiva para a execução do objeto contratado.

Helen Dolores Delpupo Moyses
Secretária Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de
Venda Nova do Imigrante/ES

DESPACHO PROTOCOLO Nº30546/2025

Após análise do requerimento, **AUTORIZO** o prosseguimento do protocolo nos setores responsáveis, para a contratação requisitada pela Secretaria municipal.

Helen Dolores Delpupo Moyses
Secretaria Municipal de Administração

Venda Nova do Imigrante/ES, 04 de dezembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

SETOR DE COMPRAS

REQUERIMENTO Nº 1247/2025 – ADMINISTRAÇÃO - PESQUISA DE PREÇOS Nº238-2025

A Secretaria requisitante solicitou a contratação da empresa **CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - 33.318.369/0001-04**, para a prestação de serviços de cartório para realizar atos cartorários em geral (autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros) para atender às necessidades da Prefeitura Municipal durante o exercício de 2026. , no valor total estimado de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, de acordo com justificativa apresentada nos autos do processo.

Encaminhado ao Gabinete do Prefeito para as devidas análises.

Venda Nova do Imigrante, 05 de dezembro de 2025.

Karina Oliveira Silva Carvalho
Coordenador(a) de Compras



MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Venda Nova do Imigrante - ES

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Avenida Evandi Américo Comarela, 385 - Esplanada - Venda Nova do Imigrante - ES - CEP: 29375-000

CNPJ Nº 31.723.497/0001-08 Tel: (28)3546-1188

Relatório do Quadro Comparativo de Preços

34 - Inexigibilidade N 000034/2025 - 05/12/2025 04:12

Legenda

1º Lugar

2º Lugar

3º Lugar

Empate

Observação:

Nº	Lote	Item	Quantidade	Unidade	CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE		M dia Aritm tica Simples		M dia Mediana	
					Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
1		00001475 - PAGAMENTO DE SERVICOS DE CARTORIO	20000	unidade	1,000000	20.000,00	1,000000	20.000,00	1,000000	20.000,00
					1					
Total:						20.000,00		20.000,00		20.000,00





Gabinete do Prefeito

Protocolo GED nº 30546/2025

Após análise do requerimento, **AUTORIZO** o prosseguimento do protocolo nos setores responsáveis, para a contratação requisitada pela Secretaria Municipal.

Venda Nova do Imigrante/ES, 08 de dezembro de 2025.

DALTON PERIM

Prefeito Municipal

PARECER CONTABILIDADE
PROTOCOLO GED 30546/2025

A Ficha/fonte 000066-150000000000 apresenta pela Secretaria Municipal de Fazenda através da Solicitação de Compras Nº 1247/2025 está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2025 – Lei Nº 1.680/2024. No entanto como a contratação será para o exercício de 2026, no momento da emissão da AE – Autorização de Empenho a mesma deverá ser atualizada conforme LOA 2026 e a mesma terá saldo orçamentário visto que o Projeto de Lei da LOA enviado ao Legislativo foi elaborado considerando tal despesa.

Venda Nova do Imigrante – ES, 09 de dezembro de 2025

Cintia Dias Siqueira Dioscanio

Contadora – CRC 20.609



PARECER JURÍDICO

Protocolo nº: 30.546/2025

Assunto: Análise de viabilidade jurídica para contratação direta por inexigibilidade de licitação – Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas da Sede da Comarca de Venda Nova do Imigrante – ES.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/21. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO I, DA NLLC. CONSIDERAÇÕES.

I - RELATÓRIO

A presente consulta versa sobre a análise da legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do **CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 33.318.369/0001-04, para prestação de **serviços cartorários em geral, consistentes em autenticações, reconhecimentos de firma, expedição de certidões e demais atos notariais e registrais necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas do Município, durante o exercício de 2026**, no valor total estimado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A justificativa apresentada pela Administração destaca a necessidade de utilização dos serviços notariais e registrais indispensáveis ao regular funcionamento dos processos administrativos, contratos, convênios e demais atos oficiais, cujos procedimentos exigem formalização cartorária para validade, eficácia e segurança jurídica.





O processo administrativo encontra-se devidamente instruído com Documento de Formalização de Demanda (Requerimento), Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco, Requisição, Termo de Referência, comprovação de preços, razão de escolha do fornecedor, comprovação de regularidade fiscal da contratada, parecer contábil e autorização da autoridade competente (Prefeito Municipal).

Constam ainda anexos a este protocolo, documentos comprobatórios da **competência territorial exclusiva** do cartório, tais como a listagem oficial das serventias extrajudiciais do Estado do Espírito Santo, que evidencia que **não existe outro cartório apto a prestar os serviços dentro da circunscrição municipal**.

Esclarece-se que a presente manifestação jurídica é emitida nos termos do art. 8º, §3º, da Lei nº 14.133/2021, abstendo-se de análise de conveniência e oportunidade, estas afetas ao mérito administrativo. Recomenda-se, ainda, que a área responsável observe o princípio da impessoalidade na condução das contratações públicas.

Não obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o breve relatório.

II – PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “*in abstracto*”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos financeiros e quanto





a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa vinculação ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 determina que a obtenção de bens e serviços pela Administração Pública deverá ocorrer, em regra, mediante processo de licitação pública, um procedimento preliminar formal, que visa assegurar o tratamento isonômico e vinculado, voltado ao atendimento ao interesse público e à escolha da proposta mais vantajosa, conforme art. 37, caput e inciso XXI da CF/88, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. (g.n)

Repetindo o preceito constitucional, o artigo 2º da Lei 14.133/21, estabelece a regra da necessidade da licitação, inclusive para os serviços que englobam trabalhos técnicos profissionais (inciso V do citado artigo).





De tal missão, devidamente autorizada pela Constituição, se incumbiu a Lei Federal nº 14.133/2021, que em seus artigos 74 e 75 excepcionaram a regra da prévia licitação, para situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente.

O que distingue a “dispensa” da “inexigibilidade” de licitação é que na primeira, há, em tese, possibilidade de competição, que, contudo, a lei não torna obrigatória, mas facultativa, à discricção do Poder Público. **Já na inexigibilidade não há essa possibilidade. Não é a lei que a torna inexigível; é a própria natureza do objeto que impõe tal solução, também reservada para os casos em que uma única pessoa possa atender às necessidades da Administração.**

Superada essa justificativa, no caso concreto, a situação sob análise, se amolda ao **art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021**, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Isso porque é justamente esta a situação dos **serviços notariais e registrais**, regulados pelo art. 236 da Constituição Federal e pela Lei nº 8.935/94, que estabelecem que:





- são exercidos **por delegação do Poder Público**;
- possuem **competência territorial exclusiva** definida pelo Tribunal de Justiça;
- os preços são **tabelados** pelo Poder Judiciário estadual;
- **somente o delegatário** da serventia pode praticar os atos notariais na circunscrição.

Assim, a inviabilidade de competição decorre de **exclusividade legal**, e não fática ou comercial, já que o **Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas da sede da Comarca de Venda Nova do Imigrante – ES** é o único capaz de prestar os serviços no território do Município, conforme lista oficial das serventias extrajudiciais do Estado anexa, o que caracteriza a inviabilidade absoluta de competição e enquadrando o caso na hipótese de inexigibilidade do art. 74, I.

Além disso, o Termo de Posse e Compromisso emitido pelo Juiz Diretor do Foro (doc. anexo) demonstra a delegação exclusiva do tabelião titular.

Diante dessa configuração, a competição torna-se inviável, pois não há alternativa de fornecedor para o objeto pretendido, o que atrai diretamente a aplicação do art. 74, I da Lei nº 14.133/21.

Ademais, a referida contratação é indispensável ao regular funcionamento dos processos administrativos, contratos, convênios e demais atos oficiais, cujos procedimentos exigem formalização cartorária para validade, eficácia e segurança jurídica, sendo notória a necessidade dos serviços notariais pelo Município.

Nesse sentido, restam atendidos nos autos, os requisitos necessários à contratação por inexigibilidade, quais sejam,





inviabilidade de competição, exclusividade do fornecedor para aquele objeto, necessidade do serviço para atendimento do interesse público e compatibilidade do preço de mercado.

Por todo o exposto, conclui-se que atualmente os **serviços notariais e cartorários** podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no **art. 74, I da Nova Lei de Licitações e Contratos**.

Definida a forma de contratação, passaremos agora a análise dos documentos que devem ser apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

*I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, **estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;*

*V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;*

*VI - **razão da escolha do contratado**;*

*VII - **justificativa de preço**;*

*VIII - **autorização da autoridade competente**.*

Vemos que, a partir de agora, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com a requisição de sua demanda, a fim de que, em sendo o caso, seja realizado estudo técnico





preliminar, confeccionado termo de referência, projeto básico ou projeto executivo que embasará a solução mais viável para a contratação.

No caso em comento, a Secretaria demandante anexou nos autos o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Risco, o Termo de Referência, além da Razão da Escolha da Contratada e a comprovação de que a contratada preenche os requisitos mínimos de habilitação, com a apresentação das CND's.

Deve-se ressaltar que além dos supracitados documentos, também é necessária a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação.

Sendo assim, **no que tange à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, o setor contábil informou que** *"A Ficha/fonte 000066-150000000000 apresentada pela Secretaria Municipal de Fazenda através da Solicitação de Compras Nº 1247/2025 está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2025 – Lei Nº 1.680/2024. No entanto como a contratação será para o exercício de 2026, no momento da emissão da AE –Autorização de Empenho a mesma deverá ser atualizada conforme LOA 2026 e a mesma terá saldo orçamentário visto que o Projeto de Lei da LOA enviado ao Legislativo foi elaborado considerando tal despesa".*

Além disso, foi anexada a autorização da autoridade competente, conforme determina o inciso VIII, do art. 72, da NLLC.





Neste ponto, outra inovação trazida pela Lei nº 14.133/2021, relativamente à pesquisa de preços, é que ela deverá observar, inclusive, o mesmo procedimento do art. 23, que dispõe sobre os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativo da contratação, in verbis:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de I (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o Índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Destaca-se, contudo que, por se tratar de serviço exclusivo com preço tabelado pelo Tribunal de Justiça do Estado





do Espírito Santo, não se exige pesquisa de mercado com múltiplos fornecedores, bastando a verificação das tabelas vigentes, conforme ATO n. 03/2024 e ATO n. 04/2024 e ainda a Tabela SINOREG – ES, documentos que acompanham o presente protocolo.

Urge destacar, por fim, que o "*ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial*", nos moldes do parágrafo único do art. 72 do Novo Estatuto Licitatório.

Consigna-se que, quanto às justificativas técnicas apresentadas, não estão na seara desta Procuradoria Jurídica avaliá-las ou emitir juízo, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Ressaltamos, ainda, atenção ao que dispõe o Art. 73 da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da contratação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos ao seu prosseguimento.





IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, salvo melhor juízo, e ressalvado o mérito administrativo, esta Procuradoria Jurídica, **OPINA pelo prosseguimento desta contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021**, desde que:

- a) Os preços praticados sigam rigorosamente os **ATO n. 03/2024 e ATO n. 04/2024 e ainda a Tabela SINOREG – ES;**
- b) Não haja fracionamento de despesas e sejam respeitados os limites financeiros dispostos na Lei de Licitações;
- c) Seja observado o disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, quanto à divulgação do ato que autoriza a contratação direta em sítio eletrônico oficial;
- d) Seja estabelecido controle rigoroso da execução contratual, com acompanhamento quantitativo e qualitativo dos serviços prestados.

A presente contratação poderá ser materializada por intermédio de **Contrato de Prestação de Serviços**, devidamente assinado pelas partes, ou poderá ser facultado este instrumento desde que obedecidos os critérios definidos no Art. 95, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, por fim, a observância ao art. 73 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece responsabilidade solidária do contratado e do agente público responsável pelo dano causado ao erário, na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro.





É o parecer, *salvo melhor juízo*. À consideração Superior.

Venda Nova do Imigrante/ES, data da assinatura digital.

GEORGE PEREIRA DE LIMA
Procurador Geral

MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

SETOR DE TESOUREARIA

REQUERIMENTO Nº 001247 /2025

De acordo com o Requerimento, trata-se de contratação de serviços com Fonte de Recursos **150000000000** – **Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.**

Desta feita, informo que **HÁ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NA PRESENTE DATA** para a contratação do serviço solicitado.

Venda Nova do Imigrante/ES, 11 de Dezembro de 2025.

Dreiziane Demartin Dordenoni

Gerente do Departamento de Finanças e Tesouraria

CPF: [REDACTED]

Município de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 – Bairro Esplanada – **Telefax: (28) 3546-1188**
CEP: 29.375-000 Venda Nova do Imigrante – ES – CNPJ: 31.723.497/0001-08
www.vendanova.es.gov.br



TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025

CIDADES: 2025.072E0700001.10.0024

A Secretaria Municipal de Administração, com fulcro no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, bem como parecer da Tesouraria do Município de Venda Nova do Imigrante, assim como manifestação do Jurídico, conclui pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, referente à contratação da empresa **CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE -33.318.369/0001-04**, para a prestação de serviços de cartório para realizar atos cartorários em geral (autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros) para atender às necessidades da Prefeitura Municipal durante o exercício de 2026, no valor total estimado de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 11 de dezembro de 2025.

Helen Dolores Delpupo Moyses
Secretária Municipal de Administração



TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 034/2025

CIDADES: 2025.072E0700001.10.0024

Ratifico a *Inexigibilidade de Licitação nº 034/2025*, referente à contratação da empresa **CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE -33.318.369/0001-04**, para a prestação de serviços de cartório para realizar atos cartorários em geral (autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros) para atender às necessidades da Prefeitura Municipal durante o exercício de 2026, no valor total estimado de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 11 de dezembro de 2025.

Dalton Perim

Prefeito

Dispensa de Licitação**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 00080/2025
CÓDIGO CIDADES:
2025.072E0700001.09.0063**

Ratifico a Dispensa nº 00080/2025 (MVNI), referente a contratação da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - 34.028.316/0012-66**, para o fornecimento do serviço de para serviço postal e outros para atender à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante no exercício de 2026, no valor total de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 11 de dezembro de 2025.

Dalton Perim
Prefeito

Protocolo 1688059

**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 00081/2025
CÓDIGO CIDADES:
2025.072E0700001.10.0023**

Ratifico a Dispensa nº 00081/2025 (MVNI), referente a contratação da empresa **INFIRE SOLUCOES DIGITAIS LTDA - 35.666.781/0001-32**, para o fornecimento do serviço de manutenção do site (www.vendanova.es.gov.br), gestão de e-mails e operação do atendimento automático do WhatsApp da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, para o exercício de 2026, no valor total de **R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 11 de dezembro de 2025.

Dalton Perim

Prefeito

Protocolo 1688508

Inexigibilidade de Licitação**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 031/2025
CIDADES: 2025.072E0700001.10.0021**

Ratifico a *Inexigibilidade de Licitação nº 031/2025*, referente à contratação da empresa **IMPRESA NACIONAL - 04.196.645/0001-00**, em atendimento às exigências legais de publicidade necessária aos atos administrativos da Prefeitura, durante o exercício de 2026, no valor total estimado de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**. Venda Nova do Imigrante, 11 de dezembro de 2025.

Dalton Perim

Prefeito

Protocolo 1688493

**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 032/2025
CIDADES: 2025.072E0700001.10.0025**

Ratifico a *Inexigibilidade de Licitação nº 032/2025*, referente à contratação da empresa **DEPARTAMENTO DE IMPRESA OFICIAL - 28.161.362/0001-83**, em atendimento às exigências legais da publicidade necessária aos atos administrativos da Prefeitura, durante o exercício de 2026, no valor total estimado de **R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**. Venda Nova do Imigrante, 11 de dezembro de 2025.

Dalton Perim

Prefeito

Protocolo 1688499

**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 034/2025
CIDADES: 2025.072E0700001.10.0024**

Ratifico a *Inexigibilidade de Licitação nº 034/2025*, referente à contratação da empresa **CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE -33.318.369/0001-04**, para a prestação de serviços de cartório para realizar atos cartorários em geral (autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros) para atender às necessidades da Prefeitura Municipal durante o exercício de 2026, no valor total estimado de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 11 de dezembro de 2025.

Dalton Perim

Prefeito

Protocolo 1688502

Suspensão de Licitação**AVISO SUSPENSÃO**

PREGÃO ELETRONICO N 000052/2025 WCompras ID 441156

CÓDIGO CIDADES:

2025.072E0700001.01.0036

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, através da Pregoeira oficial torna pública a **SUSPENSÃO** do PREGÃO ELETRONICO em epígrafe. Informações: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - VNI - ES. Tel (28) 3546-1188 R: 252, de segunda à sexta-feira, no horário de 12:00 às 18:00 horas, ou pelo site www.vendanova.es.gov.br.

Alexandra de Oliveira Vinco

Pregoeira Oficial

Protocolo 1688108

Viana**Aviso de Licitação****AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº075/2025
Código CidadES nº
2025.073E0500002.01.0026**

O Município de Viana/ES, através de sua gerente de licitações, **TORNA PÚBLICO** a quem possa interessar que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº075/2025**, com objeto: **registro de preços para futuras aquisições de medicamentos de urgência e emergência**, Processo nº17881/2025.

Limite de acolhimento propostas: **até às 09h30min do dia 06/01/2025.**

Início da disputa: **às 10h do dia 06/01/2025.**

Informações: Edital disponível, nos sites <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <https://viana-es.portaltp.com.br/>. **Tel.: (27) 3354-4009 de 09h às 18h, ou pelo e-mail: agentecontratacao.viana@gmail.com.**

Viana/ES, 10 de Dezembro de 2025.

Daniela Moschen Ribeiro

Gerente de licitação

Protocolo 1688031

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000034/2025

Última atualização 12/12/2025

Local: Venda Nova do Imigrante/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Unidade compradora: 31723497000108 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 12/12/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 31723497000108-1-000162/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Contratação do CARTÓRIO TABELIONATO DA SEDE DA COMARCA DE VNIES 33.318.369000104 para realizar atos cartorários em geral autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros para atender às necessidades da Prefeitura Municipal durante o exercício de 2026.UTILIZAR A DOTAÇÃO DE 2026Disposições Gerais:1 Modalidade de Contratação com base na Lei 14.13321: Art. 74, inciso I2 Objeto contratado anteriormente: Não3 Prazo de Vigência de Contratação: 365 dias4 Prazo de Execução de Contratação: 365 dias5 Ano Previsão Finalização: 20266 Execução Fornecimento: Mensal7 Descrição Local: Secretaria de Fazenda8 Contrato: Sim

Informação complementar:

Contratação de serviços de cartório para realizar atos cartorários em geral autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros para atender às necessidades da Prefeitura Municipal durante o exercício de 2026.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 20.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 20.000,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	PAGAMENTO DE SERVICOS DE CARTORIO	20000	R\$ 1,00

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correte das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Contrato nº 000098/2025
Processo Administrativo nº 3711/2025
Inexigibilidade de Licitação: nº 00034/2025
ID (CIDADES): 2025.072E0700001.10.0024

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

O **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº31.723.497/0001-08, com sede na Avenida Evandi Américo Comarela, nº385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante-ES, CEP: 29.375-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **DALTON PERIM**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: [REDACTED] e C.I nº [REDACTED] adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 33.318.369/0001-04 com sede à Avenida Domingos Perim, 344, loja 04 e 05, Centro, Venda Nova do Imigrante/ES, CEP: 29.375-000, tendo por seu representante legal, o Sr. **ANTONIO ALEXANDRE CARVALHAL MUNIZ DE QUEIROZ**, portador do CPF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei 14.133/2021, e da **Inexigibilidade de Licitação: nº 00034/2025**, oriundo do Processo Administrativo nº **3711/2025**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento **CONTRATAÇÃO DO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES - PARA REALIZAR ATOS CARTORÁRIOS EM GERAL (AUTENTICAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FIRMA, CERTIDÕES E OUTROS) NECESSÁRIOS AO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES PARA O EXERCÍCIO DE 2026**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será do dia **02 de janeiro de 2026 até o dia 31 de**



dezembro de 2026.

3.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

3.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Venda Nova do Imigrante e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

004001.0412300012.014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 150000000000 -RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS. Ficha: 82.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DE CONTRATOS

5.1. O licitante vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e seus anexos.

5.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados mediante formalização e entrega da Autorização de fornecimento emitida pelo(s) setores requisitantes, em documento padronizado.

6.2. As execuções dos serviços deverão ser realizadas por demanda.

6.3. Para a perfeita execução do serviço, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário.

6.4. O objeto será executado conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

6.5. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, com mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.6. O recebimento provisório deverá ocorrer de forma imediata.

6.7. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, exceto aquele que ocorrerem por não obediência às recomendações feitas pela CONTRATADA e/ ou fornecedor/ fabricante.

6.8. O local de execução do objeto poderá sofrer alteração, a critério da administração,



mediante prévia comunicação à contratada.

6.9. A CONTRATADA deverá atentar para o cumprimento dos prazos, sob pena de aplicação de sanção, em caso de atraso injustificado.

6.10. A emissão da Nota Fiscal/ Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.11. A CONTRATADA fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho ou contrato, atentando para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

6.12. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto, devendo, ainda, quando solicitado, corrigir prontamente o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

6.13. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.14. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.15. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **gestão e a fiscalização** desta contratação serão realizadas por servidores nomeados pelo ordenador de despesas, via portaria, sendo designados pelo secretário da pasta requisitante, nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar o recebimento dos serviços.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, após a realização do objeto, atestado pelo setor requisitante, mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante de Nota Fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal: **CERTIDÃO**



NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS do Município de Venda Nova do Imigrante, que deverão ser encaminhados à municipalidade, por meio eletrônico, no site da PMVNI/ES, na aba Governo Digital (Protocolo Digital). Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **30 (trinta)** dias corridos após a respectiva apresentação.

8.2. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

8.3. Na emissão da Nota Fiscal, o contratado deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

I. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

II Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

III Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Venda Nova do Imigrante.

8.6. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.7. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Venda Nova do Imigrante, por conta do estabelecido neste Contrato;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

8.8. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

8.9. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.10. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1.1 Entregar o objeto de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e edital, com a respectiva nota fiscal eletrônica - NFe, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

9.1.1.2 Arcar com todos os custos envolvidos no transporte dos produtos/materiais, inclusive quanto à mão de obra necessária, seja para o fornecimento ou devolução;

9.1.1.3 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

9.1.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº14.133/2021;

9.1.1.5 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

9.1.1.6 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

9.1.1.7 Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente à nota fiscal, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND) do Município de Venda Nova do Imigrante.

9.1.1.8 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.1.9 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.1.10 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.1.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.12 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

9.1.1.13 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.;

9.1.1.14 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Venda Nova do Imigrante;



9.1.1.15 A CONTRATADA deverá executar os serviços de destinação final de resíduos através de tratamento adequado em estrita conformidade com as exigências técnicas Definidas pela legislação pertinente, emitidas por órgão governamental controlador do meio ambiente.

9.1.1.16 Fornecer à CONTRATANTE cópia do Manifesto de Transporte de resíduos — MTR de cada viagem realizada, informando o período, a origem dos resíduos entregue para transporte, tratamento e destinação final.

9.1.1.17 Possuir um plano de ação para emergências claramente definido, com recursos prontamente disponíveis para mitigar quaisquer incidentes que possam ocorrer durante a coleta e transporte dos resíduos

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao Termo de Referência e ao Edital, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da Contratação;

9.2.2 Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de entrega;

9.2.3 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos/materiais;

9.2.4 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

9.2.5 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência.

9.2.6 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

5.5.7 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

5.5.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O contratado que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;



b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste artigo.

10.2 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.

10.3 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato sem motivo justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento estadual.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4597/2024.

10.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 4597/2024.

10.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.9 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em licitação para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por



cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

13.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

13.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

16.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da CONTRATANTE) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

16.2. A CONTRATADA será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao



meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por e-mail do fiscal deste contrato.

18.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Venda Nova do Imigrante, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

19.2 E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Venda Nova do Imigrante, 23 de dezembro de 2025.

DALTON PERIM
PREFEITO
CONTRATANTE

**CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DA COMARCA DE
VENDA NOVA DO IMIGRANTE
CONTRATADA**

ANTONIO ALEXANDRE Assinado de forma digital por
CARVALHAL MUNIZ DE ANTONIO ALEXANDRE
QUEIROZ: CARVALHAL MUNIZ DE
QUEIROZ: [REDACTED]

Dados: 2025.12.23 18:03:37 -03'00'



MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Venda Nova do Imigrante - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Avenida Evandi Américo Comarela, 385 - Esplanada - Venda Nova do Imigrante - ES - CEP: 29375-000

CNPJ Nº 31.723.497/0001-08 Tel: (28)3546-1188

Assinado digitalmente
DALTON PERIM
24/12/2025 - 07:54:33

Contrato 000098/2025

ANEXO I

Este documento é parte integrante da **Contrato 000098/2025**, celebrada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES** e a empresa cujos preços estão a seguir registrado por item, em fase a realização do **Inexigibilidade Nº 000034/2025**.

Processo Processo Requerimento Nº 3711/2025

Origem Inexigibilidade Nº 000034/2025

Fornecedor CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - 33.318.369/0001-04

Responsável ANTONIO ALEXANDRE CARVALHAL MUNIZ DE QUEIROZ

Objeto CONTRATAÇÃO DO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES - PARA REALIZAR ATOS CARTORÁRIOS EM GERAL (AUTENTICAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FIRMA, CERTIDÕES E OUTROS) NECESSÁRIOS AO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES PARA O EXERCÍCIO DE 2026

Item	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
		Lote LOTE 001 - PAGAMENTO DE SERVICOS DE CARTORIO						
		Requerente 00000412.00001536 -SEDE ADMINISTRATIVA DA FAZENDA						
1	00001475	PAGAMENTO DE SERVICOS DE CARTORIO PAGAMENTO DE SERVICOS DE CARTORIO	unidade			20.000,000000	1,000000	20.000,00
Total da Estrutura								20.000,00
Total do Lote								20.000,00
Total Geral								20.000,00

ANTONIO
ALEXANDRE
CARVALHAL MUNIZ
DE
QUEIROZ: [REDACTED]

Assinado de forma
digital por ANTONIO
ALEXANDRE
CARVALHAL MUNIZ DE
QUEIROZ: [REDACTED]

Dados: 2025.12.23

18:00:42 -03'00'

Contrato nº 000098/2025



Última atualização 29/12/2025



[Entrar](#)

Local: Venda Nova do Imigrante/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Unidade executora: 31723497000108 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 3711/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 29/12/2025 **Data de assinatura:** 23/12/2025 **Vigência:** de 02/01/2026 a 31/12/2026

Id contrato PNCP: 31723497000108-2-000100/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [31723497000108-1-000162/2025](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTEES PARA REALIZAR ATOS CARTORÁRIOS EM GERAL AUTENTICAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FIRMA, CERTIDÕES E OUTROS NECESSÁRIOS AO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTEES PARA O EXERCÍCIO DE 2026

VALOR CONTRATADO

R\$ 20.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 33.318.369/0001-04 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome

Data/Hora de Inclusão

Contrato 98 2025.pdf

29/12/2025 - 15:48:12

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.